TC nº 72-002.627.13-84

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Serviço denominado de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio. Insuficiência da nota de empenho para cobertura da despesa. Impossibilidade de identificação do quantitativo referente ao item denominado "outras despesas". Ausências: de definição e quantificação da contrapartida a ser prestada pela proponente; de assinatura, rubrica e data no edital de chamamento; de designação de representante da Administração; de representante da sociedade civil no Conselho Municipal da Assistência Social, na audiência pública; de designação de preposto da Convenente. Precedentes. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados 72-000.593.11-21, 72-000.649.11-84, 72-000.595.11-57, 72-000.650.11-63, 72-001.017.11-56, 72-001.276.11-04, 72-001.266.12-31 e 72-001.267.12-02.

Legislação citada: Dec. Mun. 52.394/12. Lei 4.320/64.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.627.13-84 e 72-002.622.13-60

2.896ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 20/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Convênio 096/SMADS/2012, relevando as falhas constatadas, uma vez que destituídas de conteúdo suficiente para macular o ajuste.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à Origem que, no futuro, diligencie no sentido de não mais incorrer nas impropriedades e falhas, especialmente no que tange à definição e quantidade da contrapartida a ser prestada pela proponente.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de outubro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.622.13-60